

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMETO DE REFEIÇÕES PRONTAS POLÍCIA CIVIL E MILITAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025 DISPENSA SEM LICITAÇÃO Nº 018/2025 CONTRATO Nº 046/2025

Contrato de prestação de serviços que firmam, de um lado, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE, pessoa jurídica de direito público. inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira/PE, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito, Sr. EDUARDO DA FONSECA LIRA, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 043.797.624-67 e da CI sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado no Sítio Serrote Redondo, Zona Rural, Cupira - PE, CEP 55.460-000, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sr.ª TAISA PAULA DA FONSECA LIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF/MF sob o nº 025.541.184-77 e da CI sob o nº 5441035 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Francisco Dandú, nº 35, Centro, Cupira - PE, CEP 55.460-000 e de outro lado como CONTRATADA, a empresa JOSÉ CURSINO DA SILVA RESTAURANTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.883.872/0001-86, com sede na Rua Pedro Candido da Silva, nº 06, Bairro Moacir Soares, Cupira/PE, CEP: 55,460-000, neste ato representado pelo Sr.º JOSÉ CURSINO DA SILVA, brasileiro, empresário individual, portador da CI nº 5.687.230 - SDS/PE, e do CPF/MF nº 043.579.414-07, residente e domiciliado Rua Pedro Candido da Silva, nº 06, 1º andar, Bairro Moacir Soares, Cupira/PE, CEP: 55.460-000, considerando o Processo Administrativo nº 041/2025 e Dispensa sem Licitação nº 018/2025, com arrimo no art. 72 e 75, inciso Il da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas sequir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1. Este contrato fundamenta-se no art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2. Dispensa sem licitação com o objetivo de contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas (almoço e jantar) destinadas ao atendimento

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

fri un

EDUARDO DA FONSECA LINA



do convenio de cooperação firmado entre o município de Cupira e as forças de segurança pública, especificamente Polícia Militar e Polícia Civil.

Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- Este contrato terá os seguintes prazos:
- I O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contado a partir da data de sua respectiva assinatura.
- II O Contrato pode ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato, tem como valor global a quantia de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

Item	Descrição	Volume	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de almoço self-service composto por buffet variado, incluindo saladas frescas (folhas, legumes crus e cozidos, grãos e molhos), pratos quentes como arroz branco, arroz integral, arroz à grega, feijão carioca ou preto, massas com molhos variados, purês, farofa e guarnições diversas. Inclusão de pelo menos três tipos de proteínas diariamente, entre carnes bovinas, suínas, aves e peixe, preparadas de forma grelhada, assada ou cozida.  Disponibilização de opção vegetariana diariamente. O cardápio deverá ser variado, com revezamento dos pratos principais e guarnições, garantindo o equilíbrio nutricional da refeição. Inclusão de sobremesa simples (fruta da estação) e bebida (água filtrada). Todos os alimentos deverão ser preparados com produtos de qualidade, seguindo as normas de higiene e segurança alimentar vigentes.	REFEIÇÕES / MÊS	140 X 9 MESES = 1.260	R\$ 20,00	R\$ 25.200,00
2	Fornecimento de jantar típico nordestino, composto por buffet variado incluindo arroz branco e arroz de leite, feijão verde ou feijão	REFEIÇÕES / MÊS	160 X 9 MESES = 1.440	R\$ 15,00	R\$ 21.600,00

CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

Prefeitura Municipal de Cupira Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE





macassa (feijão-de-corda), farofa de manteiga, macaxeira (aipim) cozida	
ou frita, purê de jerimum, cuscuz de	
milho, carne de sol acebolada, charque cozida ou assada, frango ao	
molho ou grelhado, e peixe	
preparado com temperos regionais.	
Inclusão de acompanhamentos típicos	
como queijo coalho, vinagrete e	
salada de legumes e folhas. A refeição	
deverá conter ainda uma opção	
vegetariana de preparo regional. Para sobremesa, será oferecido fruta	
da estação. Todas as preparações	
deverão respeitar as características e	
tradições da culinária nordestina,	
utilizando ingredientes de qualidade	
e seguindo as normas de higiene e	
segurança alimentar vigentes.	
TOTAL	R\$ 46.800.00
	143 40.000,00

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com vencimento até o 10 (dez) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e/ou fatura atestada pela CONTRATANTE
- 4.2. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir do CONTRATADO as devidas correções, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.
- 4.3. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período que durar o contrato.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

- As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:
- 20 PODER EXECUTIVO
- 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.0413.2030.0000 MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
- 33.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

# CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6. A execução dos serviços será iniciada logo a após a assinatura do contrato;

Prefeitura Municipal de Cupira Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br



- 6.1. A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo representante legal da empresa, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daquele;
- 6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as cláusulas contratuais e da proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- A Contratada se compromete a:
- 8.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste contrato;
- 8.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica.
- 8.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Joe cur

PREFEITO



8.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais. Sendo para esse contrato determinado como fiscal o servidor público o Sr. **EVERTON HEBERT SILVA AMORIM**, CPF/MF: \*\*\*.618.744-\*\*.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 12.1 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;
- 12.2 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE

CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

eduaro da fonseca lira prefeito

Fri eur



12.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO DO CONTRATO

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 14. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.
- 14.1 Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.
- 14.2 Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der imediato conhecimento à outra.
- 14.3. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS

15. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE

CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

PREFEITS

Fri Zun



16. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 72, "da Lei Federal nº 14.133/2021, no Portal da Transparência e Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, cabendo ao CONTRATANTE, enviar ao Controle Interno do Município os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

siméé et docubes

17. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 18. Fica eleito o foro da Comarca de Cupira-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.
- 18.1. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cupira, 14 de abril de 2025.

MUNICIPIO DE CUPIRA/PE

CNPJ 10.191.799/0001-02

Prefeito: EDUARDO DA FONSECA LIRA

CONTRATANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: TAÌSA PAULA DA FONSECA LIRA

CPF nº 025.541.184-77

CONTRATANTE

JOSÉ CURSINO DA SILVA RESTAURANTE

CNPJ nº 51.883.872-86

Representante legal: JOSÉ CURSINO DA SILVA

CPF/MF nº 043.579.414-07

CONTRATADA